



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.173 DE 11 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba Estado de Minas Gerais.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, passando os mesmos a receber o valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), a partir de 1º de Abril de 2007, por força do art. 39, parágrafo 3º da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 362 de 29 de março de 2007.

§ 1º Os servidores municipais que terão o aumento previsto

insistir o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município.

§ 2º Para os servidores municipais ocupantes do cargo de Professor PIII, pertencentes ao GH V, cujo valor da hora/aula é de R\$3,30 (três reais e trinta centavos) constante na Lei Complementar nº 05 de 19 de novembro de 2004 e suas alterações, corresponderá à importância de R\$3,30 (três reais e trinta centavos).

§ 3º Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a

Art. 2º Para os servidores da Fundação "José Resende Vargas" de Rádio, órgão da Administração indireta, pertencentes ao Grupo Hierárquico XII cuja carga horária mensal é de 180 (cento e oitenta horas) seu valor horário corresponderá a R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos); para os servidores pertencentes ao GH XV cuja carga horária mensal é de 150 (cento e cinquenta horas) seu valor horário corresponderá a R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), constante na Lei Complementar nº 02 de 04 de janeiro de 1999.

Art.3º O valor do abono família pago por este município aos servidores ativos e inativos regidos pelo Regime Estatutário não filiados ao Regime Geral de Previdência Social será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 11 de maio de 2007.

Jaime Silva
Prefeito Municipal

Valtuir Antonio Ribeiro
Sec.Mun.Adm.e Finanças